



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 20606376/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.011939/2021-45

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Vera Lúcia Pereira da Silva Ataídes, nacional de Portugal, nascida em 28/06/1987, Portadora do Passaporte nº CB647750, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00084_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 165 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 28/03/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 9 de setembro de 2021, foi aplicada à passageira multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso a Requerente informa que é casada com o brasileiro João Paulo Antunes Ataíde, CPF nº 010.460.101-90. Informa também que entrou no Brasil em 28 de dezembro de 2020, com seus três filhos, frutos da união com seu marido.
4. A recorrente afirma que a família tem intenção de residir permanentemente no Brasil com sua família, que procurou a Embaixada Brasileira e que foi orientada a apresentar os seus documentos para a regularização, à exemplo da Certidão de Casamento. Contudo, salienta no recurso que não foi informada acerca dos prazos para regularização no País.
5. Informa ainda que no dia 15 de março de 2021 compareceu ao Cartório Civil de sua cidade em Goianésia-GO, mas que não conseguiu resolver. Alega que devido a Pandemia de COVID-19 os atendimentos presenciais foram suspensos e que apenas poderia aguardar.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. No que diz respeito a alegação de não saber o prazo que poderia ficar no País, tem-se que todos os estrangeiros são informados do prazo disponível no momento da imigração.
8. Cabe ressaltar também, que é certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, **já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e regularização para Residência com base em reunião familiar** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
9. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros que precisam de atendimentos presenciais.
10. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00084_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
11. Notifique-se a autuada da presente decisão, reforçando a necessidade de regularizar sua situação migratória no país, já que os atendimentos presenciais já foram retomados.
12. Publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20606376** e o código CRC **BA48924D**.

Referência: Processo nº 08280.011939/2021-45

SEI nº 20606376